



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/427, 2015
Data 15/10/2015
Rubrica 8
ID: 24409462-0

Processo nº:	E-12/003/427/2015
Autuação:	15/10/2015
Concessionária:	Águas de Juturnaíba
Assunto:	Plano de abastecimento de água - Verão 2015/2016.
Sessão Regulatória:	17 de Dezembro de 2015

VOTO

Trata o presente processo de analisar se a Concessionária apresentou as medidas preventivas a serem adotadas durante o período de alta temporada do verão 2015/2016, conforme arts. 2º e 3º da Deliberação AGENERSA nº 2662/2015, a saber:

"Art. 2º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba envie a esta AGENERSA, até 30/10/15, as medidas a serem implementadas para evitar o desabastecimento no verão 2015/2016.

Art. 3º - Determinar à SECEX que imediatamente instaure regulatório, para análise das medidas a serem implementadas para evitar o desabastecimento no verão 2015/2016, bem como para posterior exame de sua efetiva implementação, eficácia, e periodicidade."

Antes de adentrar ao mérito, cabe registrar que em 26/10/15 a Concessionária encaminhou, em meio eletrônico, as medidas determinadas no art. 2º, contudo, juntou os originais nos autos dois dias após o prazo estabelecido, apontado como intempestivo pela Procuradoria.

Entretanto, neste caso em especial, entendo que a apresentação extemporânea do documento original não ocasionou prejuízos para a instrução processual, até mesmo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/427/2015

Data 15/10/2015 - 15 66

Rubrica

ID: 4409462.C

porque quando os autos foram remetidos à CASAN, os originais já faziam parte do presente processo.

Por este motivo, ausentarei a Concessionária de penalidade, porém, oriento que seja sempre diligente na apresentação desses documentos, pois em outras ocasiões o atraso pode causar interferências diretas na instrução processual.

Quanto ao mérito, conforme constante no relatório, considerando o plano enviado pela Concessionária Águas de Juturnaíba, que apresentou ações preventivas com vistas a evitar o desabastecimento de água no período de alta temporada - Verão 2015/2016, é preciso registrar que a CASAN concluiu em seu parecer técnico que tais ações têm " condições apenas para minimizar, e não para eliminar os problemas de desabastecimento que ocorrem nos períodos de altas temporadas na Região dos Lagos, em que, com o afluxo de visitantes (turistas) a população atinge cerca de 630.000 (seiscentos e trinta mil) pessoas, e a continuidade dos Sistemas de Água e de Esgoto é mantida dentro das metas estabelecidas contratualmente."

Segundo a Procuradoria, "as medidas adotadas foram genéricas, não existindo qualquer prova acerca do início de sua implantação, deixando de descrever detalhadamente as medidas reais."

Nesse sentido, faço coro com a Procuradoria, pois entendo que as informações prestadas deveriam ser mais específicas e detalhadas, pois a forma como foi apresentado o plano dificulta a avaliação futura do seu cumprimento e efetividade. Por exemplo, quando a Concessionária relata que caso haja rompimento de adutoras "os reparos serão realizados rapidamente, já que incrementaremos nosso estoque mínimo com as principais peças de reposição e ampliaremos a quantidade de equipes de plantão", deveria informar o tempo que julga ser rápido, quanto à ampliação das equipes de plantão, quantas equipes atendem hoje, quantas equipes serão adicionadas, em que período se dará a ampliação, etc. Isso é importante, inclusive, para que, em casos de rompimentos, possibilite esta Agência, no exercício de sua fiscalização, medir e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/427/2015
Data 15/10/2015 às 16h
Rubrica 8 ID: 4409462

verificar se o tempo de reparo foi ou não razoável, afetando a prestação adequada dos serviços.

Frise-se que apesar do plano enviado para o verão 2014/2015 - apreciado pelo Conselho-Diretor na Sessão Regulatória de 29/09/15 - ter sido semelhante ao plano ora em análise, ou seja, sem riqueza de detalhes, é preciso recomendar que a Concessionária, ao elaborar os planos a serem adotados em anos vindouros, apresente, com maior riqueza de detalhes, informações que facilitem a avaliação do Plano Verão e, repita-se, a fiscalização desta Autarquia.

Por fim, faço uma observação quanto à conclusão do parecer da Procuradoria, que opinou pelo *"cumprimento parcial do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 2662/2015 em razão da apresentação das medidas eficazes para garantia do abastecimento de água no verão 2015/2016"*. Entendo que a Concessionária cumpriu o objetivo deste processo, porquanto apresentou o plano que julgou necessário para o verão 2015/2016, contudo, a eficácia do plano só se poderá notar, ao fim da alta temporada, conforme art. 3º da Deliberação em análise.

Posto isso, proponho ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Considerar cumprido o objeto do presente processo, qual seja, planejamento preventivo para evitar o desabastecimento de água durante o verão 2015/2016.

Art. 2º - Baixar o processo em diligência para que, ao término da temporada de verão, seja examinada a efetiva implementação e eficácia do planejamento apresentado.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba apresente anualmente, até 30 de setembro de cada ano, o plano para prevenção de desabastecimento de água referente à respectiva temporada de verão.

10



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/427, 2015

Data 15 10, 2015 - Is 68

Rubrica *g*

ID: 4409462-0

Art. 4º - Determinar que a SECEX instaure processos regulatórios anuais para a verificação das medidas apresentadas através do plano citado no artigo anterior, cujas efetiva implementação e eficácia também deverão ser examinadas nos mesmos moldes do art. 2º.

Assim voto.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro-Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/427/2015

Data 15/10/2015 às 16h

Rubrica

ID: 4409462

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2757

DE 17 de Dezembro de 2015

**Plano de abastecimento de água - Verão
2015/2016. - CONCESSIONÁRIA
ÁGUAS DE JUTURNAÍBA.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA
E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA,**
no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo
Regulatório E-12/003/427/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o objeto do presente processo, qual seja, planejamento
preventivo para evitar o desabastecimento de água durante o verão 2015/2016.

Art. 2º - Baixar o processo em diligência para que, ao final do mês de abril, seja
examinada a efetiva implementação e eficácia do planejamento apresentado.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba apresente anualmente,
até 30 de setembro de cada ano, o plano para prevenção de desabastecimento de água
referente à respectiva temporada de verão, de forma detalhada.

Art. 4º - Determinar que a SECEX instaure processos regulatórios anuais para a
verificação das medidas apresentadas através do plano citado no artigo anterior, cujas
efetiva implementação e eficácia também deverão ser examinadas nos mesmos moldes
do art. 2º.

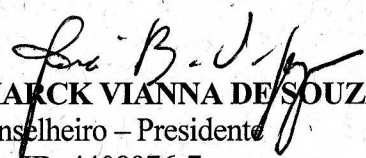


Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/427, 2015
Data 15 10, 2015 vs. 70
Rubrica 9 ID: 4409462-0

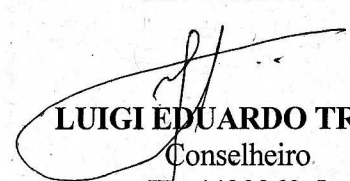
Art. 5º- Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 2015.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro – Presidente

ID: 4408976-7


LUIGI EDUARDO TROISI

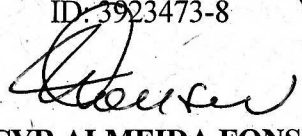
Conselheiro

ID: 4429960-5


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

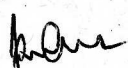
Conselheiro

ID: 3923473-8


MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ID: 4356807-6


ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro – Relator

ID: 4408294-0

ADRIANA MIGUEL SAAD

Vogal

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o Reajuste Tarifário 2016 da Linha Seletiva Praça XV - Chantinas, no valor máximo de R\$ 17,40 (dezoito reais e quarenta centavos).

Art. 2º - Autorizar a Concessionária OCR BARCAS a praticar a tarifa de R\$ 15,40 (quinze reais e quarenta centavos) a partir de 12 de fevereiro de 2016, que representa a aplicação da variação do IPCA sobre a tarifa em vigor.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária OCR BARCAS, apresente no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da presente decisão, documentação comprobatória da divulgação junto aos usuários da tarifa reajustada.

Parágrafo Único - Determinar que a Concessionária passe a aplicar o novo valor da tarifa promocional de R\$ 15,40 (quinze reais e quarenta centavos), nos termos desta Deliberação, somente após cumprir o decurso de 30 (trinta) dias de divulgação aos usuários do respectivo valor.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva o imediato envio à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de ofício informando o conteúdo da presente decisão, instruindo com cópias do pedido de reajuste da tarifa da linha seletiva Praça XV - Chantinas e da Nota Técnica CAPET nº 020/2015, ambas constantes do processo E-12/004.367/2015, em cumprimento à Lei nº 5.619/2009.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2015

ARTHUR BASTOS
Conselheiro-Presidente do Julgamento

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Relator

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro

APARECIDA GAMA
Conselheira

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 761
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - APLICA PENALIDADE DE MULTA À CONCESSIONÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.316/2014, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, a penalidade de multa prevista na letra "b" da Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão, no valor de R\$ 48.206,68 (quarenta e oito mil duzentos e seis reais e sessenta e oito centavos), correspondentes a 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2014, por infração ao previsto nas Cláusulas Quarta, Decima, onze e Décima Quinta do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) que, após o trânsito em julgado desta decisão, proceda à lavratura do auto de infração e às anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do art. 2º, arquive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2015

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

ARTHUR BASTOS
Conselheiro

APARECIDA GAMA
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro-Relator

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 762
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - REAJUSTE TARIFÁRIO 2016.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.386/2015, por maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste da Tarifa Ferroviária de Equilíbrio, no valor de R\$ 3,469 (três inteiros, seis mil quatrocentos e sessenta e nove décimos de milésimos de real) para o período compreendido entre fevereiro de 2016 e fevereiro de 2017.

Art. 2º - Autorizar a cobrança da Tarifa Ferroviária de Equilíbrio no valor de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos), na forma indicada no voto, a vigorar para o período compreendido entre fevereiro de 2016 e fevereiro de 2017, valor que será devidamente reajustado quando do julgamento do processo que trata da revisão ordinária relativa ao último quinquênio.

Art. 3º - Determinar à Concessionária Supervia que, no prazo de 03 (três) dias corridos a contar da publicação da presente decisão, apresente a esta Agência material probatório da divulgação aos usuários do novo valor da tarifa a ser praticado.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva o imediato envio, à Concessionária, à ALERJ e ao Poder Concedente, do Ofício informativo do conteúdo da presente decisão.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo, após o seu trânsito em julgado.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2015

ARTHUR BASTOS
Conselheiro-Presidente do Julgamento

APARECIDA GAMA
Conselheira

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Relator

CARLOS CORREIA
Conselheiro

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 460 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

SUBSTITUI SERVIDOR NA COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA QUE MENCIONA.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o processo nº E-12/003/304/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Alessandro Mathera, ID Funcional nº 06177441, em substituição a Eliana Afonso de Amorim, ID Funcional nº 44115393, para compor a Comissão de Inventário e Avaliação responsável pelos procedimentos e operacionalização relativos à reavaliação, à redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens móveis e imóveis da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico - AGENERSA, constituída pela Portaria AGENERSA nº 384/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, cessados os efeitos das disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

Id: 1925894

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHEIRO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2754
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNABA. PROJETO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - MUNICÍPIO DE SAQUAREMA - PROJETO DE REDE COLETORES DE ESGOTO - GRAVATA E BOQUEIRÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.008/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conceder dilação de prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de abril de 2016, para conclusão das obras de Rede Coletora de Esgoto dos bairros Gravata e Boqueirão, conforme justificativas apresentadas pela Concessionária.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

*Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Id: 1925655

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2755
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNABA - SUBSTITUIÇÃO DE MOTORES TRIFÁSICOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/342/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o objeto do presente processo, qual seja, planejamento preventivo para evitar o desabastecimento de água durante o verão 2015/2016.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência com base na Cláusula Quinquagésima Primeira, pelo descumprimento do art. 27 do Manual de Procedimentos para a Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, de Cláusula 25ª, parágrafos 3º e 6º, do Contrato de Concessão, do art. 4º, parágrafo único da Lei Estadual 1481/89 e Cláusula 19ª do Contrato de Concessão e art. 22, I, alíneas "a" e "o" da Instrução Normativa CODIR n. 007/2009, por proceder a compra de 03 motores sem a prévia autorização da AGENERSA e por não inclusão dos mesmos no Rol de Bens Reversíveis.

Art. 3º - Determinar à SECEX em conjunto com a CASAN a lavratura do respectivo Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 007/2009.

Art. 4º - Determinar que a Concessionária faça imediata inclusão dos motores adquiridos no Rol de Bens Reversíveis e encaminhe à CASAN desta AGENERSA.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro-Relator

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Id: 1925656

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2756
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/225/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Autorizar a execução do projeto apresentado pela PROLAGOS, relativo à Expansão do sistema de abastecimento de água do Búzios - RJ - Adutora de Búzios, em atendimento ao disposto na Deliberação AGENERSA nº. 638/10, item 1.3 - Ampliação Sistema Adutor, constante no cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Anexo II do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária informe imediatamente à CASAN desta Agência o início da obra para implantação do sistema.

Art. 3º - Determinar à Concessionária que apresente, em até 120 (cento e vinte) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 120 (cento e vinte) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro-Relator

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Id: 1925657

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2757
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNABA. PLANO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - VERÃO 2015/2016.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/427/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o objeto do presente processo, qual seja, planejamento preventivo para evitar o desabastecimento de água durante o verão 2015/2016.

Art. 2º - Baixar o processo em diligência para que, ao final do mês de abril, seja examinada a efetiva implementação e eficácia do planejamento apresentado.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaiba apresente anualmente, até 30 de setembro de cada ano, o plano para prevenção de desabastecimento de água referente à respectiva temporada de verão, de forma detalhada.

Art. 4º - Determinar que a SECEX instaura processos regulatórios anuais para a verificação das medidas apresentadas através do plano citado no artigo anterior, cujas efetiva implementação e eficácia também deverão ser examinadas nos mesmos moldes do art. 2º.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Id: 1925658

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2758
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS PLANO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - VERÃO 2015/2016.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/430/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o objeto do presente processo, qual seja, planejamento preventivo para evitar o desabastecimento de água durante o verão 2015/2016.

Art. 2º - Baixar o processo em diligência para que, ao final do mês de abril, seja examinada a efetiva implementação e eficácia do planejamento apresentado.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária Prolagos apresente anualmente, até 30 de setembro de cada ano, o plano para prevenção de desabastecimento de água referente à respectiva temporada de verão, de forma detalhada.

Art. 4º - Determinar que a SECEX instaura processos regulatórios anuais para a verificação das medidas apresentadas através do plano citado no artigo anterior, cujas efetiva implementação e eficácia também deverão ser examinadas nos mesmos moldes do art. 2º.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Id: 1925659

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2759
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA 542937.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/354/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária CEG, posto que tempestivo, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se íntegra a Deliberação nº. 262/2015.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Id: 1925660

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2760
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA Nº 329 2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/112/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária CEG, porquanto tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se íntegra a Deliberação AGENERSA nº 2602/2015.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro